



**PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

**ABAIARA CE 06 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA >** Estabelece a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista – **TEA e ou deficiência intelectual.**

**APROVADO**  
Em 14/04/2021  
Presidente

O Vereador **FRANCISCO LIVINO DINIZ**, juntamente com seus co autores, no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei, **APRESENTA** ao plenário desta casa o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Esta lei, institui no âmbito do Município de Abaiara, Estado do Ceará, a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista – **TEA e ou deficiência intelectual.**

**Art. 2º** - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista, em observância obrigatoriamente seguindo as normas e exigências contidas na Lei Federal nº **12.764** de **27/12/2012** que veio a somar a lei nº **13.146/2015 LBI** ( Lei brasileira de inclusão) e a convenção de direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista, aquela definida no art. 1º inciso I e II da lei Federal nº **12.764/2012**.

**Art. 4º** - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES  
COMPETENTES  
Abaiara 14/04/2021  
Presidente

**RECEBIDO**  
EM: 07/04/2021  
Câmara Municipal de Abaiara  
CNPJ: 12.478.988/0001-88



## **Câmara Municipal de Abaiara**

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista e/ou deficiência intelectual as seguintes:

**I** – *A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;*

**II** – *A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;*

**III** – *A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;*

**IV** – *O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;*

**V** – *A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;*

**VI** – *O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;*

**VII** – *O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.*

**Art. 6º** - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 7º** - O programa deverá contar com o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce



## Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

**Parágrafo único.** O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos 5% por cento dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista e ou deficiência intelectual.

**Art. 8º** - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e ou deficiência intelectual, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 9º** - Para fins de aplicação do referido programa, no âmbito do Município de Abaiara, a empresa privada ou mesmo a municipalidade deverá, na proporção, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

**Art , 10º** - A pessoa com transtorno do espectro autista e ou deficiência intelectual, não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 11º** - Caberá ao Município, disponibilizar local para instalação do centro de atendimentos as crianças e adultos portadores destes transtornos, com aquisição de materiais, equipamentos, disponibilizar profissionais do município ou contratar novos profissionais na área de atuação, para o fiel e cumprimento desta lei.

**Art. 12º** - As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, ou convênios.

**Art. 13º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrario.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson José de Oliveira".



## Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

Sala da Sessões da Câmara de Abaiara em 06 de Abril  
de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Livino Diniz".  
Francisco Livino Diniz  
Vereador autor

**Co autores:**

Ricardo Leite de Figueiredo

José Tavares de Lucena

Geraldo Gislasio Sampaio

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo Gislasio Sampaio".



# Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

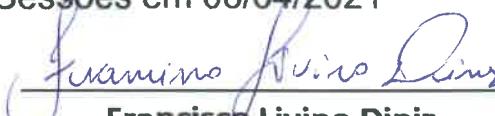
### JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança. Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que o autismo atinge ambos os sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível. Quanto antes o Autismo for diagnosticado melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do indivíduo, mas também de seus cuidadores, que, em muitos casos, acabam se sentindo incapazes de encararem a situação.

Assim, com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) conto com o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões em 06/04/2021

  
Francisco Livino Diniz

Vereador Autor

